



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

REPUBLICAÇÃO

**LEI N.º 2.195/2022**

**DATA: 19/01/2022**

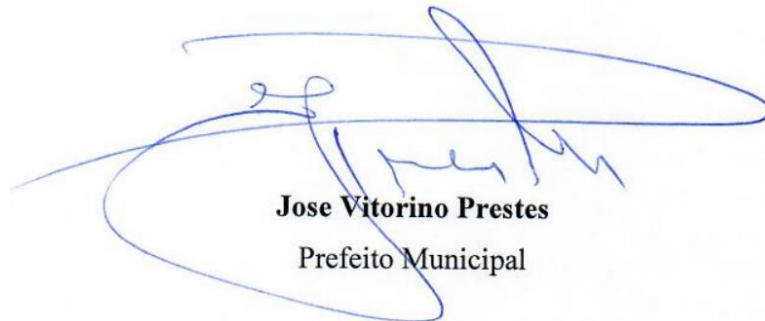
**SÚMULA:** Concede reposição inflacionária aos Servidores do Poder Legislativo de Pinhão - Paraná.

A Câmara Municipal de Pinhão aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica concedida a reposição inflacionária de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre os vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Pinhão – Paraná, referente ao índice da inflação acumulada entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2021, segundo o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos desde primeiro de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.**



**Jose Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal